



Diário Oficial

Cidade de São Paulo

Bruno Covas - Prefeito

Ano 65

São Paulo, sexta-feira, 19 de junho de 2020

Número 114

SECRETARIAS

GOVERNO MUNICIPAL

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6010.2020/0000659-9 - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ABADS - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - ABADS", CNPJ 60.805.975/0001-19, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 7.953, de 30 de janeiro de 1969, alterado pelo Decreto nº 53.944, de 28 de maio de 2013.

6010.2020/0001581-4 - CRECHE BARONESA DE LIMEIRA - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "CRECHE BARONESA DE LIMEIRA", CNPJ 62.743.760/0001-46, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 8.961, de 27 de agosto de 1970.

6010.2020/0001665-9 - ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ESCOTEIROS E ESCOTISTAS CARAMURU - Título de Utilidade Pública: atualização - À vista das manifestações da Secretaria Municipal da Educação e da Assessoria Técnica da Casa Civil, que acolho como razão de decidir, e com fundamento no art. 1º da Lei nº 12.520, de 25 de novembro de 1997, e no art. 31, IV, do Decreto nº 59.000, de 7 de outubro de 2019, **DEFIRO** o pedido formulado pela entidade denominada "ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS ESCOTEIROS E ESCOTISTAS CARAMURU", CNPJ 50.596.402/0001-79, mantendo, assim, o mérito social e, consequentemente, o Título de Utilidade Pública Municipal da requerente, nos termos do Decreto nº 18.324, de 19 de outubro de 1982.

SEGURANÇA URBANA

GABINETE DO SECRETÁRIO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

6029.2020/0005248-9 - Marcelo Soares Merino - RF 738.832.2/1. - Apuração de Débito. - À vista dos elementos constantes do presente, em especial das manifestações da Assessoria Jurídica e demais setores técnicos desta Pasta, considerando a determinação contida no artigo 7º do Decreto 48.138/2007, declaro a existência do débito de **MARCELO SOARES MERINO**, inscrito no CPF sob o número 057.230.548-64 no valor nominal de **R\$ 1.533,29 (mil quinhentos e trinta e três reais e vinte e nove centavos)** em maio de 2020, determinando sua intimação para, no prazo de **15 (quinze) dias** para pagar o montante atualizado ou apresentar sua defesa, observado o disposto no artigo 96, parágrafo único, da Lei Municipal 8.989/1979, e nas demais normas regulamentares.

6029.2020/0005225-0 - SMSU/ Suzi Santana e Silva Barris - Apuração de Débito - À vista dos elementos constantes do presente, em especial das manifestações da Assessoria Jurídica e demais setores técnicos desta Pasta, considerando a determinação contida no artigo 7º do Decreto 48.138/2007, declaro a existência do débito de **SUZI SANTANA E SILVA BARRIS**, inscrita no CPF sob o número 212.927.438-24 no valor nominal de **R\$ 11.274,22 (onze mil duzentos e setenta e quatro e vinte e dois centavos)** atualizado em abril de 2020, determinando sua intimação para, no prazo de **15 (quinze) dias**, pagar o montante atualizado ou apresentar sua defesa, observado o disposto no artigo 96, parágrafo único, da Lei Municipal 8.989/1979, e nas demais normas regulamentares.

6029.2020/0005222-5 - À vista dos elementos constantes do presente, em especial das manifestações da Assessoria Jurídica e demais setores técnicos desta Pasta, considerando a determinação contida no artigo 7º do Decreto 48.138/2007, declaro a existência do débito de **Roque Santos de Jesus**, inscrito no CPF sob o número 205.967.368-27, no valor atualizado até 15/01/2020 no total de **R\$ 2.037,88 (dois mil e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos)**, que corresponde a somatória dos valores devidos e atualizados até 15/01/2020, conforme documentos números 029186150 e 029186183 do processo sei 6029.2020/0005222-5, no exercício de 2017 na quantia de **R\$ 30,66 (trinta reais e sessenta e seis centavos)**, os valores devidos no exercício de 2018 de **R\$ 1.341,72 (um mil, trezentos e quarenta e um reais e setenta e dois centavos)** e dos valores devidos no exercício de 2019, no valor de **R\$ 665,50 (seiscentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos)**, determinando sua intimação para, no prazo de **15 (quinze) dias**, pagar o montante atualizado ou apresentar sua defesa, observado o disposto no artigo 96, parágrafo único, da Lei Municipal 8.989/1979, e nas demais normas regulamentares.

6029.2019/0005780-2 - Sergio Nascimento dos Santos - RF 709.062.5 - Carlos Alberto Caetano - RF 648.841.2 - Jeane Maria Caetano Rodrigues - RF 756.255.1 - Rosana Lins Braga da Silva - RF 674.526.1 - Proposta de Instauração de Processo Sumário e Aplicação Direta de Penalidade. - I - À vista dos elementos de convicção constantes do processo SEI 6029.2019/0005780-2, notadamente as manifestações exara-

das pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana que acolho em razão de decidir, com fulcro no disposto no artigo 84, inciso I, letra "c" da Lei 13.530/03, determino a **INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SUMÁRIO**, nos termos do artigo 103 e seguinte da Lei 13.530/03 em desfavor do servidor **SERGIO NASCIMENTO DOS SANTOS** - RF: 709.062.5, por violação ao inciso I, XI e XII do artigo 7º, c.c. artigo 15, inciso III do artigo 16 e inciso XLII do artigo 19, todos da Lei 13.530/03. - II - **DETERMINO** a **APLICAÇÃO DIRETA DE PENALIDADE**, nos termos do artigo 100 e seguintes da Lei 13.530/03 em desfavor dos servidores **CARLOS ALBERTO CAETANO** - RF. 648.841.2, **JEANE MARIA CAETANO RODRIGUES** - RF. 756.255.1 e **ROSANA LINS BRAGA DA SILVA** - RF. 674.526.1.

2017-0.063.475-1 - Paulo Sérgio da Silva - RF. 788.313.7 - Inquérito Administrativo - **ADVOGADO**: Marcio Brazil Ruyvo - OAB/SP 287.579 - À vista dos elementos de convicção constantes do processo 2017-0.063.475-1 e especialmente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com fundamento no artigo 6º, inciso III, alínea "a" da Lei 13.396/2002, no artigo 84, inciso III, "a" da Lei 13.530/03 e no Decreto 50.388/09, **ABSOLVO** o servidor **PAULO SERGIO DA SILVA** - RF. 788.313.7, das imputações que ensejaram a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do artigo 124 inciso V da Lei 13.530/03.

2017-0.124.679-8 - Claudionor Balbino dos Santos - RF. 570.261.5 - Fabio de Sousa Almeida - RF. 653.862.2 - Edna da Silva Alves - RF. 771.341.0 - Inquérito Administrativo - **ADVOGADO**: Reginaldo Luz da Silva - OAB/SP 248.785 - Diógenes Floriano dos Santos Júnior - OAB/SP 140.860 - À vista dos elementos de convicção constantes do processo 2017-0.124.679-8 e especialmente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com fundamento no artigo 6º, inciso III, alínea "a" da Lei 13.396/2002, no artigo 84, inciso III, "a" da Lei 13.530/03 e no Decreto 50.388/09, **ABSOLVO(9CL)** os servidores **CLAUDIONOR BALBINO DOS SANTOS** - RF. 570.261.5 (APOSENTADO), **FABIO DE SOUSA ALMEIDA** - RF. 653.862.2 e **EDNA DA SILVA ALVES** - RF. 771.341.0, das imputações que ensejaram a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do artigo 124 inciso III da Lei 13.530/03.

2017-0.076.684-4 - Joelson Alves Ferreira - RF. 709.573.2 - Erik Lopes - RF. 771.864.1 - Inquérito Administrativo - **ADVOGADO**: Samara Bragantini Rodella - OAB/SP 224.341 - À vista dos elementos de convicção constantes do processo 2017-0.076.684-4 e especialmente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com fundamento no artigo 6º, inciso III, alínea "a" da Lei 13.396/2002, no artigo 84, inciso III, "a" da Lei 13.530/03 e no Decreto 50.388/09, **ABSOLVO** os servidores **JOELSON ALVES FERREIRA** - RF. 709.573.2 e **ERIK LOPES** - RF. 771.864.1, das imputações que ensejaram a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do artigo 124 inciso V da Lei 13.530/03.

2018-0.086.871-1 - Mauro Amorim Pereira - RF. 680.434.9 - Inquérito Administrativo - **ADVOGADO**: Dativa - À vista dos elementos de convicção constantes do processo 2018-0.086.871-1 e especialmente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com fundamento no artigo 6º, inciso III, alínea "a" da Lei 13.396/2002, no artigo 84, inciso III, "a" da Lei 13.530/03 e no Decreto 50.388/09, **ABSOLVO** o servidor **MAURO AMORIM PEREIRA** - RF. 680.434.9, das imputações que ensejaram a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do artigo 124 inciso III da Lei 13.530/03, tratando as faltas como justificadas.

2018-0.038.659-8 - Álvaro Damas Cavalheiro - RF. 650.258.0 - Inquérito Administrativo - **ADVOGADO**: Dr. Rodrigo Azevedo Ferrão - OAB/SP 246.810 - À vista dos elementos de convicção constantes do processo 2018-0.038.659-8 e especialmente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com fundamento no artigo 6º, inciso III, alínea "a" da Lei 13.396/2002, no artigo 84, inciso III, "a" da Lei 13.530/03 e no Decreto 50.388/09, **ABSOLVO** o servidor **ALVARO DAMAS CAVALHEIRO** - RF. 650.258.0, das imputações que ensejaram a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do artigo 124 inciso II da Lei 13.530/03.

2018-0.038.636-9 - Rogério de Almeida Assunção - RF. 653.395.7 - Processo Sumário - **ADVOGADO**: Defensor Davita - À vista dos elementos de convicção constantes do processo 2018-0.038.636-9 e especialmente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com fundamento no artigo 6º, inciso III, alínea "a" da Lei 13.396/2002, no artigo 84, inciso III, "a" da Lei 13.530/03 e no Decreto 50.388/09, **ABSOLVO** o servidor **ROGÉRIO DE ALMEIDA ASSUNÇÃO** - RF. 653.395.7, das imputações que ensejaram a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do artigo 124 inciso V da Lei 13.530/03.

2018-0.039.866-9 - Carla Simone Santos Gualter - RF. 737.165.9 - Inquérito Administrativo - **ADVOGADO**: Rodrigo Azevedo Ferrão - OAB/SP 246.810 - À vista dos elementos de convicção constantes do processo 2018-0.039.866-9 e especialmente a manifestação exarada pela Corregedoria Geral da Guarda Civil Metropolitana, que acolho, e com fundamento no artigo 6º, inciso III, alínea "a" da Lei 13.396/2002, no artigo 84, inciso III, "a" da Lei 13.530/03 e no Decreto 50.388/09, **ABSOLVO** a servidora **CARLA SIMONE SANTOS GUALTER** - RF. 737.165.9, das imputações que ensejaram a instauração do Inquérito Administrativo, nos termos do artigo 124 inciso III da Lei 13.530/03.

DESPACHOS DO CHEFE DE GABINETE

609.2020/0009081-0 - **AUTORIZO** o deslocamento da Motocicleta da GCM para o Município de Praia Grande, no dia **19/06/2020**;

SERVIDOR:

CE Alexandre Benedito Gonçalves Reis RF 756.096.6.

VEÍCULO:

Motocicleta Honda prefixo rádio CM 2016 - Placas BYZ 1319.

PUBLICADO NESTA DATA POR OMISSÃO

6029.2020/0009086-0 - **AUTORIZO** a publicação por omissão do deslocamento da Viatura da GCM para outro Município, a fim de prestar apoio à Secretaria Municipal de Saúde para a escolha de respiradores que foram transportados da cidade de Açu para São Paulo, no dia **16/05/2020**.

VIATURAS E EQUIPES:

VTR 80.106-3 - **RD** 3460/IOPE/2020

Inspetor Vladimir Dias de Oliveira - RF.646.485.8

CE Tiago Aragão Soares - RF.753.435.3

3º Paulo Aparecido de Souza Pacheco - RF.847.825.2

VTR R.0203 - **RD** 3459/IOPE/2020

CE Diego Tharsio Neves Teixeira - RF.741.666.1

CE Elisson de Assis - RF.698.163.1

3º José Luiz Cardozo - RF.849.037.6

DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

GABINETE DA SECRETÁRIA

DESPACHO DA SECRETÁRIA

6064.2018/0000068-0

I - No exercício da competência que me foi conferida por Lei, à vista dos elementos de convicção contidos no presente:

a) **AUTORIZO**, considerando as manifestações do Departamento de Qualificação Profissional, da Coordenadoria do Trabalho e da assessoria jurídica, com fundamento nos arts. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e parágrafo único do art. 36 do Decreto Municipal nº 57.575/2016, a prorrogação de vigência do Termo de Cooperação nº 010/SDTE/2015 (Projeto "Luz, Câmera, Ação Social!"), entre esta Pasta e o **INSTITUTO CRIAR DE TV E CINEMA**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 05.600.020/0001-17, pelo prazo de 05 (doze) meses, com termo final em 23/11/2020.

b) **AUTORIZO**, considerando as manifestações do Departamento de Qualificação Profissional, da Coordenadoria do Trabalho e de SMDet/SEOF, com fundamento na Lei Municipal 13.841/2004 e no Decreto Municipal nº 45.400/2004, a concessão de 115 (cento e quinze) auxílios pecuniários, para fins de atendimento ao PROGRAMA BOLSA TRABALHO no bojo do Projeto "Luz, Câmera, Ação Social!", por 05 (cinco) meses, totalizando **R\$ 691.006,25 (seiscentos e noventa e um mil seis reais e vinte e cinco centavos)** para o presente exercício financeiro.

II - **OUTROSSIM**, **AUTORIZO** a emissão da Nota de Empenho, nos termos do Decreto Municipal nº 59.171/2020, que onerará a dotação orçamentária 30.10.12.366.3019.8.083.3.3.90.48.00 do presente exercício financeiro.

III - **DETERMINO** a obediência às regras de concessão do auxílio pecuniário previstas no Decreto Municipal nº 45.400/2004.

IV - **APROVO** a minuta do termo aditivo, doc. 029871421.

PORTARIA SMDet N. 08, DE 17 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre o cadastro de entidades assistenciais no âmbito do Programa Municipal Banco de Alimentos - PMBA e dá outras providências.

ALINE CARDOSO, secretária municipal do Desenvolvimento Econômico e Trabalho, no uso das competências que lhe foram confiadas por lei, em especial, o quanto disposto no Decreto Municipal n. 58.153/2018, no Decreto Municipal n. 58.596/2019 e na Lei Municipal n. 13.327/2002;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a composição da Comissão Especial de Apoio ao Empreendedor prevista na Portaria SMDet n. 28, de 17 de setembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Para cadastrar-se no Programa Municipal Banco de Alimentos, além de preencher os requisitos do art. 2º do Decreto Municipal nº 42.177/2002, a entidade assistencial interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

I - comprovante do regular funcionamento da entidade assistencial no endereço registrado no CNPJ ou em endereço diverso, desde que mediante justificativa, que poderá ser demonstrado por meio de contas de consumo de água, energia elétrica, serviços de telefonia e outras da espécie;

II - cópia do ato constitutivo da entidade no respectivo registro;

III - cópia da ata de eleição e Posse da Diretoria e/ou Conselho;

IV - cópia do estatuto social registrado em cartório;

V - relação completa dos beneficiários atendidos pela entidade quanto à doação de alimentos recebidos no âmbito do Programa Municipal Banco de Alimentos, incluindo nome completo, CPF, Número de Identificação Social (NIS) e endereço;

VI - formulário de inscrição preenchido e assinado na forma do Anexo I desta Portaria;

VII - termo de ciência e compromisso assinado na forma do Anexo II desta Portaria;

VIII - cópia do certificado de participação em curso de boas práticas de manipulação de alimentos reconhecido pelo órgão municipal de vigilância sanitária ou pela Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional da SMDet, sem prejuízo da regra prevista no § 2º do presente artigo.

§ 1º Para permanecer participando do Programa Municipal Banco de Alimentos, a entidade assistencial já cadastrada deverá providenciar a atualização do seu cadastro mediante a apresentação dos documentos e informações indicados no art. 1º desta Portaria.

§ 2º A equipe de gestão do Programa, quando da realização de procedimento convocatório, deverá definir um prazo para apresentação do documento indicado no inciso VIII, o qual será aplicável às entidades assistenciais que não tenham realizado o curso de boas práticas de manipulação de alimentos até o momento do cadastramento.

Art. 2º Os procedimentos de cadastramento de novas entidades assistenciais e de atualização do cadastro das entidades participantes serão realizados pela equipe de gestão do Programa Municipal Banco de Alimentos, a qualquer tempo, mediante chamamento público ou outro meio, de natureza contínua ou por tempo determinado, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet.

ma Municipal Banco de Alimentos, a qualquer tempo, mediante chamamento público ou outro meio, de natureza contínua ou por tempo determinado, a ser publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet.

Parágrafo único. A forma e o meio para a realização do cadastramento e da atualização de cadastro por parte das entidades assistenciais serão definidos nos instrumentos convocatórios a serem adotados pela equipe de gestão.

Art. 3º Sempre que houver mudanças nas informações prestadas na ocasião do cadastro, a entidade assistencial deverá comunicar a equipe de gestão do Programa Municipal Banco de Alimentos, mediante a apresentação de documento que comprove a necessidade de atualização dos dados, observada a forma definida pela equipe de gestão.

Art. 4º Sem prejuízo do quanto previsto no artigo anterior, a equipe de gestão do Programa Municipal Banco de Alimentos fica responsável pela averiguação periódica da documentação que compõe o cadastro das entidades assistenciais no intervalo máximo de 6 meses.

Art. 5º O cadastro somente será validado se aprovado nos procedimentos de análise da documentação apresentada e de visita da equipe de gestão do Programa Municipal Banco de Alimentos à entidade para fins de avaliação das instalações, o que se dará em até 60 dias da entrega da documentação.

Parágrafo único. Enquanto o cadastramento não for concluído, a entidade assistencial permanecerá habilitada participando do Programa Municipal Banco de Alimentos, observada a ordem pré-estabelecida para o atendimento das entidades cadastradas no Programa.

Art. 6º A entidade assistencial poderá ter seu cadastro cancelado a qualquer tempo, observado o interesse público, quando constatada a precariedade do cadastramento e/ou ainda, quando ficar comprovado:

I - que a entidade assistencial deixou de proceder com a atualização de que trata o parágrafo único do art. 1º desta Portaria;

II - que as instalações físicas são inadequadas ou incompatíveis com as atividades pertinentes ao Programa Municipal Banco de Alimentos.

III - o não encaminhamento dos documentos e/ou informações previstos no art. 1º desta Portaria;

IV - a improcedência das informações encaminhadas;

V - o não atendimento às convocações da gestão do programa, sem justificativa;

VI - a comercialização de alimentos e/ou outros produtos distribuídos conforme previsão do programa;

VII - que a entidade não funciona no endereço que consta do CNPJ e que deixou de observar o parágrafo único do presente artigo;

VIII - que não houve a realização correta de prestação de contas, mediante o envio da relação completa dos beneficiários atendidos pela entidade quanto à doação de alimentos recebidos no âmbito do Programa Municipal Banco de Alimentos, com nome completo, CPF, Número de Identificação Social (NIS) e endereço, observado o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 13.327/2002.

Parágrafo único. Caso o funcionamento não ocorra no endereço que consta no CNPJ, a entidade deverá apresentar, na forma definida pela equipe de gestão, a justificativa, instruída com provas, de que funciona em endereço diverso, sob pena de incorrer no inciso VII do art. 6º desta Portaria.

Art. 7º Anteriormente ao cancelamento do cadastro e a critério da equipe de gestão do Programa Municipal Banco de Alimentos, poderão ser aplicadas, preventivamente e não necessariamente nesta ordem, as seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão do atendimento pelo Programa Municipal Banco de Alimentos até a resolução do problema que deu origem à suspensão.

Parágrafo único. As penalidades poderão acarretar o remanejamento da entidade para o final da ordem de distribuição, quando couber.

Art. 8º A entidade assistencial cujo cadastro tenha sido cancelado não poderá requerer novo cadastramento num período inferior a doze meses.

Art. 9º A entidade assistencial poderá requerer o cancelamento do cadastro, a qualquer tempo, mediante o encaminhamento de solicitação oficial assinada pelo representante legal.

Art. 10 A razão social da entidade cujo cadastro foi cancelado deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet.

Art. 11 A equipe de gestão do Programa Municipal Banco de Alimentos fica responsável pela publicação periódica do balanço de arrecadações e doações realizadas no âmbito do Programa, com a relação completa das entidades assistenciais atendidas e a relação dos doadores identificados, salvo quando o doador solicitar anonimato, observada a seguinte periodicidade:

I - balanço mensal, a ser publicado no 5º dia útil de cada mês;

II - balanço anual, a ser publicado no mês de janeiro de cada ano, referente aos dados coletados no ano anterior.

Parágrafo único. Os balanços mensais e anuais serão publicados no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e no site da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho - SMDet.

Art. 12 Os funcionários do Programa Municipal Banco de Alimentos, que devem ser reportar à Coordenadoria de Segurança Alimentar e Nutricional e responder por eventuais irregularidades, ficam responsáveis pela apresentação das prestações de contas, pelo bom andamento do Programa, pela preservação das relações com os parceiros doadores e com as entidades assistenciais e pela prestação de esclarecimentos.

Art. 13 A equipe de gestão do Programa Municipal Banco de Alimentos fica incumbida da análise e manifestação sobre situações excepcionais, devendo atuar junto à Coordenação de Segurança Alimentar e Nutricional.